



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NATJUS - FEDERAL Nº 0207/2019

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Processo nº 5001203-70.2019.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência para cirurgia vascular** (revascularização do membro inferior direito).

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao Processo.
2. De acordo com documento médico (Evento 14_PET2_página1), emitido em 08 de março de 2019, em impresso do Hospital Municipal Carlos Tortelly - SUS, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora de 57 anos foi internada naquele hospital em 16 de janeiro de 2019 por apresentar ferida infectada no pé direito e **diabetes mellitus** descompensada. Exame de Doppler arterial foi sugestivo de **doença arterial obstrutiva periférica grave**. Apresentava necrose úmida dos três dedos do pé. A arteriografia do membro inferior direito (MID) realizada em 07 de março de 2019 no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC) revelou obstrução de artérias femoral superficial, ramo tíbio fibular, tibial posterior direita e estenose de artéria fibular. A Autora tem necessidade urgente de realização de **revascularização da perna direita**, com risco de perdê-la por amputação. Houve solicitação de transferência da Autora para hospital de alta complexidade, com serviço de cirurgia vascular, ainda sem êxito. É descrito que o hospital não dispõe de procedimento de cirurgia vascular e que a Autora tem indicação de realizar tal procedimento com máxima urgência. É relatado também que a Autora deve ser transferida para que disponha do serviço de cirurgia vascular devido ao agravamento do seu quadro e risco de perda do MID por amputação. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **I73 – Outras doenças vasculares periféricas; E10 - Diabetes mellitus insulino dependente.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença arterial periférica** é uma situação que ocorre em virtude do estreitamento ou obstrução dos vasos sanguíneos arteriais, responsáveis por levar o sangue para nutrir as extremidades como braços e pernas, sendo mais comum o acometimento nos membros inferiores do que nos superiores. Apresenta uma prevalência de 10 a 25% na população acima de 55 anos, sendo que aumenta com a idade. Cerca de 70 a 80% dos pacientes acometidos são assintomáticos, ou seja, não apresentam qualquer queixa ligada a doença de base. Este fato pode retardar ou dificultar o diagnóstico precoce, um ponto fundamental para o início do tratamento o mais breve possível, tratamento este que melhora as chances de uma evolução positiva da doença. É mais frequente nos homens, mas também pode acometer as mulheres. A causa mais comum desta doença é a aterosclerose, fenômeno em que ocorre o acúmulo de placas de ateroma (gordura, proteínas, cálcio e células da inflamação) na parede dos vasos sanguíneos, sendo estas que causam os estreitamentos e obstruções, levando a dificuldade da progressão do sangue, oxigênio e nutrientes para os tecidos dos membros como músculos, nervos, ossos e pele¹.

2. O **diabetes mellitus** (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), **DM tipo 2** (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional².

¹ Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculiar Regional de São Paulo. Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP). Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/doenca-arterial-obstrutiva-periferica/>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A **necrose** é um processo patológico que ocorre em células que estão morrendo por causa de traumas irreparáveis profundos. É causado pela ação descontrolada e progressiva de enzimas degradativas que produzem dilatação mitocondrial, floculação nuclear e lise celular. Distingue-se de apoptose, que é um processo celular normal, regulado³.

DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é a especialidade médica-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁴. A cirurgia vascular se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos (cirurgia endovascular)⁵.

III - CONCLUSÃO

1. A **Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP)** decorre predominantemente de fenômenos ateroscleróticos sistêmicos, que provocam obstruções arteriais e está associada a alto risco de morbimortalidade cardiovascular. A gravidade da doença é estimada considerando os critérios de extensão da lesão, segmento arterial afetado, presença de oclusão arterial completa, lesões calcificadas. De acordo com a classificação de Fontaine, o Estágio IV caracteriza lesões tróficas. O objetivo primário do tratamento dos portadores de isquemia crítica são a melhora da dor, cicatrização de úlceras, prevenção da perda do membro, aumento da sobrevida e melhora da qualidade de vida, em associação ao procedimento de **revascularização** feita por um cirurgião vascular⁶.

2. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia vascular** (revascularização do membro inferior direito) **está indicada** ao tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - doença arterial obstrutiva periférica grave (Evento 14_PET2_página1). Além disso, está **coberta pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: revascularização por ponte / tromboendarterectomia femuro-poplítea distal, revascularização por ponte / tromboendarterectomia fêmuro-poplítea proximal, revascularização por ponte / tromboendarterectomia de outras arteriais distais, angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (c/ stent não recoberto) e cateter balão p/ angioplastia periférica sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.02.044-2, 04.06.02.045-0, 04.06.02.043-4 04.06.04.006-0 e 07.02.04.007-0.

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico (especialista em cirurgia vascular) que irá realizar o procedimento solicitado será definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso da Autora.

³ DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. BVS. Descrição de necrose. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Necrose>. Acesso em: 12 mar. 2019.

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

⁵ Hospital Evangélico da Bahia (HEB). Especialidades. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<http://www.heb.org.br/index.php/especialidades/item/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

⁶ Projeto Diretrizes SBACV. Disponível em: <<http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/diretrizes/daopmmii.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
5. Cabe esclarecer que, de acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO3, Página 1), a Autora encontra-se **internada** em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber o Hospital Municipal Carlos Tortelly. Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade providenciar o redirecionamento da Autora a uma das unidades pertencentes ao SUS, que possua o Serviço de Cirurgia Vascolar.
6. Adicionalmente, elucida-se que de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia – Classificação: Cirurgia Vascolar no Município de Niterói (ANEXO I)⁸ e no Município do Rio de Janeiro (ANEXO II)⁹.
7. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 14_PET2_página1), a médica assistente solicita **urgência** para o procedimento cirúrgico da Autora e menciona que há **"risco de perdê-la por amputação"**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia, pode comprometer o prognóstico em questão**.
8. Por fim, destaca-se que o fornecimento de informações acerca de **transferência não constam no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE
CARVALHO SORIANO
Médica
CRM-RJ 52.85062-4

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FERNANDO ANTÔNIO
DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 5252996-3
ID. 3.047.165-6

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Consulta Estabelecimento – Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia – Classificação: Cirurgia Vascolar. Município de Niterói. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=116&VListar=1&VEstado=33&VMun=330330&VComp=00&VTerc=00&VServico=116&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 12 mar. 2019.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Consulta Estabelecimento – Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia – Classificação: Cirurgia Vascolar. Disponível em: <



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATA SUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: NITERÓI
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA
Classificação: CIRURGIA VASCULAR

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 2 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106
3-143043	PROCORDIS	30079479000164	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATA SUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA
Classificação: CIRURGIA VASCULAR

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 9 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2270234	SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116